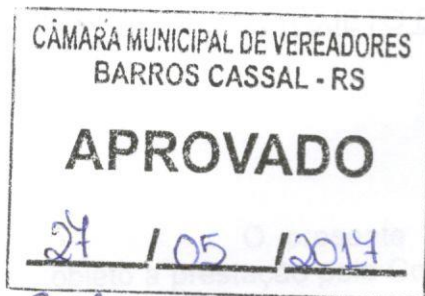




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 10 DE MAIO DE 2017.



Sabrina R. Pinto

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS -, para prestação de mútua colaboração e dá outras dá—outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS -, para prestação de mútua colaboração, visando a auxiliar o TRE/RS com o fornecimento de veículos e combustível do próprio Município ao atendimento dos serviços eleitorais, quando solicitados e requisitados pelos Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS - e no fornecimento de alimentos às pessoas requisitadas e designadas para prestar serviços eleitorais, bem como seja cedido funcionário municipal para auxiliar no Cartório Eleitoral, tudo na proporcionalidade do eleitorado do Município.

Art. 2º - O prazo de duração do convênio será do período de 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - As despesas de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, será de redução de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de Maio de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 029 DE 10 DE MAIO DE 2017.

Nobres Vereadores:

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração tem por objeto a prestação pelo Conveniado, pelo auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Registra-se neste Projeto de Lei que, em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo Conveniado à disposição do Convenente, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência do Cartório, limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal. Em caso de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo Conveniado à disposição do Convenente, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para atendimento dos servidores, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para revisão eleitoral, em período a ser definido entre Juiz Eleitoral e o Prefeito.

Ainda, o Conveniado se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecido entre as partes. Ao Convenente, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

Certos de que os Nobres Vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal/RS, 10 de maio de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal